



CADERNO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA O MUTIRÃO PROCESSUAL PENAL **2023**



FAZENDO JUSTIÇA



CADERNO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA O MUTIRÃO PROCESSUAL PENAL 2023



FAZENDO JUSTIÇA



Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Presidente

Ministra Rosa Maria Weber

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Luis Felipe Salomão

Conselheiros

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho

Mauro Pereira Martins

Richard Pae Kim

Salise Monteiro Sanchotene

Marcio Luiz Coelho de Freitas

Jane Granzoto Torres da Silva

Giovanni Olsson

Sidney Pessoa Madruga

João Paulo Santos Schoucair

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

Marcello Terto e Silva

Mário Henrique Aguiar Goulart Ribeiro Nunes Maia

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral

Gabriel Matos

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

Ricardo Fioreze

Diretor-Geral

Johaness Eck

PNUD BRASIL – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

Representante-Residente

Katyna Argueta

Representante-Residente Adjunto

Carlos Arboleda

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática

Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança

Moema Freire

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF

Supervisor

Conselheiro Mauro Pereira Martins

Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador

Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi

Juízas e juízes Auxiliares da Presidência

Edinaldo César Santos Junior

João Felipe Menezes Lopes

Jônatas dos Santos Andrade

Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Diretora Executiva

Renata Chiarinelli Laurino

Chefe de Gabinete

Carolina Castelo Branco Cooper

MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública

Ministro da Justiça e Segurança Pública

Flávio Dino de Castro e Costa

Secretário Nacional de Políticas Penais

Rafael Velasco Brandani

Equipe técnica

Coordenadora-Geral

Valdirene Daufemback

Coordenador-Adjunto

Talles Andrade de Souza

Revisão técnica

Equipe CNJ/DMF

Liana Lisboa Correia, Salomão

Rodrigues da Silva Neto

Equipe Fazendo Justiça

Amanda Pacheco Santos, Fabiana de Lima Leite, Felipe Athayde Lins de Melo, Izabella Lacerda Pimenta, Janaina Homerin, Lidia Barbosa, Mário Henrique Ditticio, Natália Caruso Ribeiro, Pollyanna Bezerra Lima Alves

Projeto gráfico e diagramação

Bernardo Costa

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1 COLETA DE DADOS E SELEÇÃO DOS PROCESSOS	6
Primeira etapa da coleta de dados e seleção de processos	6
Segunda etapa da coleta de dados	7
2 INFORMAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS MUTIRÕES PROCESSUAIS PENAIS 2023	9
3 MONITORAÇÃO ELETRÔNICA	11
4 PESSOAS EGRESSAS	14
Procedimentos de soltura	15
Referenciamento	16
ANEXOS	19

INTRODUÇÃO

Os **Mutirões Processuais Penais 2023**, instituídos por meio da Portaria da Presidência CNJ nº 170/2023, representam estratégia conjunta fomentada pelo CNJ e protagonizada pelo Poder Judiciário local, em articulação com os demais órgãos do sistema de justiça. Têm como objetivo garantir o efetivo cumprimento da legislação e dos precedentes vinculantes do STF, por meio de um esforço concentrado para a revisão dos processos nas fases de conhecimento e execução penal, possibilitando desafogar os sistemas prisionais estaduais e garantir a efetividade das decisões do STF.

Nos moldes desenvolvidos, o CNJ atua como fomentador e articulador da ação em nível nacional, elaborando diretrizes, metodologias e cronograma, bem como apoiando tecnicamente a realização das ações, com a coordenação do monitoramento e avaliação dos resultados.

Ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), enquanto departamento técnico para a temática, caberá a atribuição de planejar, organizar e coordenar os Mutirões, em interlocução direta e permanente com os Tribunais de Justiça e a Presidência do CNJ.

Já os Tribunais de Justiça atuarão enquanto articuladores locais do mutirão, fornecendo dados e informações necessárias ao diagnóstico prévio, coordenando os processos locais de execução das atividades com a análise e movimentação dos processos, e acionando, caso necessário, a rede de proteção para garantia de direitos às pessoas egressas.

A ação contempla a revisão de ofício dos processos relativos tanto à execução penal quanto à fase de conhecimento, conforme as hipóteses elencadas no art. 2º da Portaria CNJ nº 170/2023:

- I prisões preventivas com duração maior do que 1 (um) ano;
- II gestantes, mães e mulheres responsáveis por crianças e pessoas com deficiência presas cautelarmente;
- III pessoas em cumprimento de pena em regime prisional mais gravoso do que o fixado na decisão condenatória;
- IV pessoas cumprindo pena em regime diverso do aberto, condenadas pela prática de tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06).

Com isso, objetiva-se: i) efetivar o direito fundamental à duração razoável do processo (CF, art. 5º, XLVIII) e o caráter excepcional da prisão antes do trânsito em julgado da decisão condenatória (CPP, art. 282, § 6º); ii) concretizar as determinações contidas na Resolução CNJ nº

369/2021, que estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, nos termos do art. 318-A e das ordens coletivas de *habeas corpus* concedidas pela 2ª Turma do STF nos HCS nº 143.641 e 165.704; iii) atender à Súmula Vinculante nº 56 do STF, segundo a qual a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS; e iv) atender à PSV 139, que preconiza ser impositiva a fixação do regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos quando reconhecida a figura do tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06) e ausentes vetores negativos na primeira fase da dosimetria (art. 59 do CP), observados os requisitos do art. 33, § 2º, alínea c e do art. 44, ambos do Código Penal .

Cuida-se, ainda, para que as medidas de revisão processual não sejam condicionadas à monitoração eletrônica, cuja utilização deverá ser adstrita às hipóteses em que as circunstâncias do caso concreto e as condições psicossociais de cumprimento da medida indicarem sua necessidade e adequação, observando-se os princípios e diretrizes da Resolução CNJ nº 412/21.

A metodologia proposta também objetiva a qualificação da porta de saída, propondo ações para aprimoramento e uniformização dos procedimentos de soltura nas unidades prisionais, a fim de favorecer a saída digna do cárcere e possibilitar o encaminhamento às políticas públicas de saúde e assistência social quando necessário.

Serão compilados dados prévios para subsidiar a realização dos mutirões, a serem fornecidos pelos Tribunais de Justiça, por meio de formulário eletrônico, até o dia 14 de julho do corrente ano, que incluirá informações sobre o número de processos que se enquadram nas hipóteses previstas.

Ao final dos mutirões, a coleta de dados terá enfoque nos resultados alcançados e, para tanto, os Tribunais de Justiça fornecerão informações ao DMF e à Corregedoria-Geral de Justiça, em formulário eletrônico, para que sejam verificadas a quantidade de processos revisados e a quantidade de pessoas beneficiadas com progressão de regime ou colocadas em liberdade, com as eventuais condições impostas, assim como a taxa atualizada de ocupação dos estabelecimentos de privação de liberdade.

Para apoiar as atividades do mutirão, a Portaria prevê a criação de Comissões de Acompanhamento, compostas por representantes do CNJ e de cada Tribunal de Justiça, e que serão responsáveis por acompanhar as ações em suas diferentes localidades, colaborando para o monitoramento do processo em todas as suas fases, segundo disposto no art. 7º da Portaria CNJ nº 170/2023.

1 COLETA DE DADOS E SELEÇÃO DOS PROCESSOS

A realização do mutirão compreende uma etapa anterior de seleção dos processos que serão revisados, consideradas as quatro hipóteses descritas no capítulo anterior.

A coleta de dados e seleção dos processos acontecerá em duas etapas:

- 1.1 coleta de informações a serem fornecidas pelos Tribunais de Justiça por meio de formulário eletrônico até o dia 14 de julho, conforme Art. 3º da Portaria CNJ nº 170 de 20/06/2023;
- 1.2 coleta de informações sobre os resultados obtidos pelo mutirão, por meio de formulário eletrônico até o dia 11 de setembro, conforme Art. 8º da Portaria CNJ nº 170 de 20/06/2023;

Caberá à Comissão de Acompanhamento do mutirão acionar as varas de conhecimento e de execução das respectivas comarcas para que seja realizada a identificação de todos os processos em tramitação na Unidade da Federação que contemplem alguma das situações previstas no art. 2º da Portaria CNJ nº 170/2023, quais sejam:

- I prisões preventivas com duração maior do que 1 (um) ano;
- II gestantes, mães e mulheres responsáveis por crianças e pessoas com deficiência presas cautelarmente;
- III pessoas em cumprimento de pena em regime prisional mais gravoso do que o fixado na decisão condenatória;
- IV pessoas cumprindo pena em regime diverso do aberto, condenadas pela prática de tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06).

PRIMEIRA ETAPA DA COLETA DE DADOS E SELEÇÃO DE PROCESSOS

Nesta etapa, os tribunais deverão fornecer, conforme informado pelas respectivas varas, as estimativas do: (i) total de pessoas presas cautelarmente há mais de 1 (um) ano, diferenciado por gênero (ii) o total de mulheres presas cautelarmente, (iii) o total de pessoas em cumprimento de pena nos regimes semiaberto alojadas em celas de regime fechado diferenciado por gênero (iv) o total de pessoas cumprindo pena nos regimes fechado ou semiaberto condenadas exclusivamente pela prática de tráfico privilegiado, diferenciado por gênero.

O CNJ compartilhará com os Tribunais os dados referentes aos incisos I e IV que constam dos sistemas nacionais, nomeadamente, o BNMP e o SEEU, o que não exclui a necessidade de os próprios Tribunais revisarem os dados que lhes forem repassados.

Para essa primeira etapa de coleta, diante do esforço necessário para realizar os levantamentos propostos, entende-se que em algumas situações as informações fornecidas tratarão de estimativas, e que, ao longo do período de preparação do mutirão, essas informações poderão ser aprimoradas com base na análise dos processos e com o apoio do Poder Executivo local.

SEGUNDA ETAPA DA COLETA DE DADOS

Após a realização do mutirão, será disponibilizado um novo formulário *on-line*, que deverá ser remetido às Varas. Neste momento, o servidor responsável irá atualizar as informações de estimativas de pessoas em cada uma das quatro situações previstas na portaria. Nessa atualização, os informantes serão instados a preencher os resultados obtidos com o mutirão, incluindo o número de processos que foram efetivamente revisados dentre os pré-selecionados na primeira etapa de seleção e a quantidade de decisões que foram proferidas, discriminadas por medida aplicada.

Deste modo, o formulário contará com os seguintes campos:

- 1 Atualização das estimativas de pessoas nas quatro situações previstas pela portaria que foram indicadas na primeira etapa da seleção de processos;
- 2 O quantitativo de cada pessoa, em cada uma das quatro situações previstas na Portaria, por gênero e raça/cor que tiveram seus processos analisados e/ou revisados após a realização do mutirão, segundo (i) manutenção de status do regime; (ii) progressão de regime ou colocadas em liberdade, sem condições impostas; (iii) progressão de regime ou colocadas em liberdade, com eventuais condições impostas, (iv) colocação em prisão domiciliar, e (v) colocação em prisão domiciliar com monitoração.

Em anexo, consta a imagem dos formulários que serão disponibilizados para preenchimento nas duas etapas de coleta e seleção de processos.

A página a seguir apresenta sugestões de como os Tribunais podem utilizar as informações dos sistemas existentes para agilizar o processo de seleção dos casos previstos na portaria.

O levantamento e coleta dessas informações será muito importante para o desenho do perfil social dos indivíduos beneficiados com a realização do Mutirão, para aferição dos resultados obtidos e para o monitoramento da atividade realizada.

SUGESTÕES DE ESTRATÉGIAS DE IDENTIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE PROCESSOS

Situações de prisões preventivas com duração maior do que 1 (um) ano

Para esta situação, a Comissão de Acompanhamento receberá do CNJ uma listagem de processos gerada a partir do **BNMP**.

Recomenda-se que, com base na lista dos processos recebida, a Comissão de Acompanhamento encaminhe para respectiva Vara responsável para que ela promova a análise e prossiga com o andamento, por meio de uma análise individualizada.

Gestantes, mães e mulheres responsáveis por crianças e pessoas com deficiência presas cautelarmente

A situação das mulheres presas preventivamente requer um olhar individualizado: a efetivação das ordens de *habeas corpus* concedidas pelo STF depende de (i) existência de gestação, filho/a criança ou dependente, além de (ii) análise do crime imputado e (iii) da fundamentação utilizada na decisão que determinou ou manteve a custódia.

Nesse sentido, tendo em vista a dificuldade de obtenção dessas informações por meio dos sistemas eletrônicos, recomenda-se que todos os processos que contem com acusada mulher sejam pré-selecionados para a realização de uma análise e seleção individualizada por cada Vara. É de grande valia, ainda, que a Comissão de Acompanhamento solicite as confirmações desses casos ao Poder Executivo, garantindo-se que algum processo que porventura não contenha esses dados (gestantes, mães e mulheres responsáveis por crianças e pessoas com deficiência) possa ser incluído no Mutirão.

Situações de pessoas em cumprimento de pena em regime prisional mais gravoso do que o fixado na decisão condenatória

Em razão da dificuldade de identificação dessas situações nos sistemas eletrônicos, recomenda-se à Comissão de Acompanhamento que, a partir de listagem de processos inicialmente extraída pelo CNJ do SEEU ou, pelo Tribunal, do sistema local no caso de estados/tribunais ainda em fase de transição, providencie a relação destes casos junto ao Poder Executivo e à Defensoria Pública ou Seção da Ordem dos Advogados do Brasil.

Pessoas cumprindo pena em regime diverso do aberto, condenadas pela prática de tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06)

Quanto à última hipótese, a Comissão de Acompanhamento receberá do CNJ uma listagem de processos feita a partir do SEEU. Recomenda-se que, com base na lista dos processos recebida, a Comissão de Acompanhamento encaminhe para a respectiva Vara responsável a fim de que promova a conferência e confirmação da pertinência dos processos da listagem encaminhada à situação jurídica prevista na PSV 139, aprovada pelo Plenário do STF, que consiste na análise da pena-base fixada na decisão condenatória (para a verificação da presença de vetores negativos na primeira fase da dosimetria) e da reincidência.

Para os tribunais que ainda estão em processo de transição para o SEEU, recomenda-se a realização de consultas ao **sistema local dos estados/tribunais** para identificação das situações dos processos de execução de pena de pessoa condenada exclusivamente pela prática de tráfico de drogas privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06) e que estejam cumprindo pena em regime fechado ou semiaberto.

2 INFORMAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS MUTIRÕES PROCESSUAIS PENAIS 2023

Após a identificação de todos os processos que efetivamente se enquadram em alguma das hipóteses tratadas, espera-se que o juízo natural proceda a:

- a) Juízes criminais:
 - I Revisão da necessidade, adequação e proporcionalidade da manutenção da prisão processual, considerando-se o tempo de custódia provisória já decorrido, a fase em que se encontra o processo e o *quantum* de pena em perspectiva em caso de condenação;
 - II Revisão da prisão cautelar à luz das ordens de *habeas corpus* concedidas pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCs no 143.641 e 165.704, detalhadas no art. 4º, § 6º da Resolução CNJ nº 369/2021:

§ 6º A decretação da prisão preventiva de pessoa que se encontre nas hipóteses previstas no art. 1º desta Resolução deve ser considerada apenas nos casos previstos no rol taxativo decidido pelo STF nos *Habeas Corpus* nº 143.641 e 165.704:

- I crimes praticados mediante violência ou grave ameaça;
- II crimes praticados contra seus descendentes;
- III suspensão ou destituição do poder familiar por outros motivos que não a prisão;
- IV situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas, considerando:
 - a) a absoluta excepcionalidade do encarceramento de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, em favor dos quais as ordens de *habeas corpus* foram concedidas;
 - b) a presunção legal de indispensabilidade dos cuidados maternos;
 - c) a presunção de que a separação de mães, pais ou responsáveis, de seus filhos ou dependentes afronta o melhor interesse dessas pessoas, titulares de direito à especial proteção; e
 - d) a desnecessidade de comprovação de que o ambiente carcerário é inadequado para gestantes, lactantes e seus filhos.

- b) Juízes da execução:
- I Em caso de ausência de vaga no regime ao qual a pessoa foi condenada, aplicação da Súmula Vinculante 56 do STF: “[...] Havendo déficit de vagas, deverão ser determinados: (i) a saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; (iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto. Até que sejam estruturadas as medidas alternativas propostas, poderá ser deferida a prisão domiciliar ao sentenciado.”
 - II Colocação em regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos das pessoas em cumprimento de pena pela prática exclusiva de tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06), que estejam em regime fechado ou semiaberto, quando ausentes vetores negativos na primeira fase da dosimetria (art. 59 do Código Penal), observados os requisitos do art. 33, § 2º, alínea c* e do art. 44**, ambos do Código Penal.
(* “O condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto.” ** “Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando.[.]”)

Registre-se, por fim, que a Comissão de Acompanhamento de cada Tribunal poderá estabelecer, em comum acordo com o Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil, prazos diferenciados para manifestação nos processos a serem revisados no mutirão.

3 MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

A monitoração eletrônica deve ter aplicação subsidiária e residual em face de outras medidas legalmente previstas. Ainda, é necessário frisar que a medida não deve ser aplicada indistintamente a todos os perfis de pessoas, tampouco apresenta condições tecnológicas de ser efetiva em todo o território no Brasil.

Os contornos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoração eletrônica estão expressos na Resolução CNJ nº 412/2021, e assentam sobre os princípios da individualidade, subsidiariedade e intervenção penal mínima, necessidade, adequação social, provisoriedade, menor dano, normalidade, entre outros.

Anteriormente à aplicação da medida de monitoração, cumpre verificar se a pessoa processada ou em privação de liberdade apresenta condições objetivas e subjetivas para ser monitorada. O primeiro requisito é que a pessoa apresente residência fixa e conte com fornecimento regular de energia elétrica. É importante considerar ainda os fatores de interferência secundários, os quais indicam que a monitoração eletrônica deve ser evitada para pessoas que residam em locais com cobertura reduzida ou instabilidade nos sinais de telefonia celular, bem como em territórios com densa cobertura vegetal, áreas rurais e/ou próximas de extensos cursos d'água.

Em segundo lugar, é preciso ter em mente os desdobramentos práticos da monitoração eletrônica na vida da pessoa. Conforme expresso no Modelo de Gestão para a Monitoração Eletrônica de Pessoas (Brasil, 2020), o equipamento de monitoração (tornozeleira), regra geral, deve ser carregado diversas vezes ao dia e por longos períodos. O carregamento completo da bateria pode demorar 4 horas ou mais, dependendo da qualidade do equipamento de monitoração e do modo como é utilizado, entre outros aspectos. Há equipamentos que precisam ser carregados de 2 a 4 horas ininterruptas e o procedimento de recarga pode se repetir mais de 4 vezes ao dia, dependendo da qualidade do equipamento, vida útil da bateria e do carregador etc. Ainda, na maioria das Unidades da Federação utiliza-se equipamentos de monitoração eletrônica sem carregador de bateria externa, fazendo com que a pessoa monitorada permaneça conectada à tomada durante todo o período de recarga da bateria.

Ainda, deve-se levar em consideração que a monitoração afeta todo o círculo familiar. Nesse sentido, a monitoração deve ser evitada no caso de gestantes, mães e mulheres responsáveis por crianças, uma vez que estas poderão sofrer processos de criminalização secundária que acabam por restringir o exercício de seus direitos fundamentais, considerando-se, inclusive, os obstáculos de ordem prática que os procedimentos de recarga da bateria do equipamento impõem aos cuidados necessários à criança ou dependente.

A atenção às circunstâncias socioeconômicas da pessoa foi sintetizada no art. 8º da Resolução CNJ nº 412/2021:

Art. 8º A medida de monitoramento eletrônico buscará assegurar a realização de atividades que contribuam para a inserção social da pessoa monitorada, especialmente:

- I estudo e trabalho, incluindo a busca ativa, o trabalho informal e o que exige deslocamentos;
- II atenção à saúde e aquisição regular de itens necessários à subsistência;
- III atividades relacionadas ao cuidado com filhos e familiares; e
- IV comparecimento a atividades religiosas.

Parágrafo único. Será priorizada a adoção de medidas distintas do monitoramento eletrônico, em conjunto com o encaminhamento voluntário à rede de proteção social, nos casos em que:

- I as circunstâncias socioeconômicas da pessoa investigada, ré ou condenada inviabilizem o adequado funcionamento do equipamento, tais como:
 - a) quando se tratar de pessoa em situação de rua; e
 - b) quando se tratar de pessoa que reside em moradia sem fornecimento regular de energia elétrica ou com cobertura limitada ou instável quanto à tecnologia utilizada pelo equipamento;
 - II as condições da pessoa investigada, ré ou condenada tornarem excepcionalmente gravosa a medida, devido a dificuldades de locomoção, condições físicas ou necessidade de prestação de cuidados a terceiros, tais como:
 - a) quando se tratar de pessoas idosas;
 - b) quando se tratar de pessoas com deficiência;
 - c) quando se tratar de pessoas com doença grave; e
 - d) quando se tratar de gestante, lactante, mãe ou pessoa responsável por criança de até 12 (doze) anos ou por pessoa com deficiência.
 - III as circunstâncias da pessoa investigada, ré ou condenada prejudiquem o cumprimento da medida, em razão de questões culturais, dificuldade de compreensão sobre o funcionamento do equipamento ou sobre as condições eventualmente impostas, tais como:
 - a) condição de saúde mental;
 - b) uso abusivo de álcool ou outras drogas; e
 - c) quando se tratar de pessoas indígenas ou integrantes de comunidades tradicionais.
- (Resolução CNJ nº 412/2021, grifo nosso)

Nos casos em que a monitoração eletrônica não se mostrar medida adequada no caso concreto, em razão das circunstâncias socioeconômicas ou de condições pessoais, o juízo poderá valer-se de outras medidas previstas em Lei para assegurar a vinculação da pessoa ao processo ou o cumprimento da pena.

4 PESSOAS EGRESSAS

À revisão dos processos em fase de conhecimento e execução penal deve-se somar a preocupação com o adequado procedimento de saída da pessoa do estabelecimento prisional e de seu encaminhamento quando alcançado o estatuto jurídico de pessoa egressa.

Nesse sentido, deve-se observar os parâmetros e diretrizes estabelecidos pela Resolução CNJ nº 307/2019, considerando, em especial, a previsão de seu art. 8º, que estabelece que:

Art. 8º A Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional, centralizada nos Escritórios Sociais, destina-se à inclusão das pessoas egressas nas políticas públicas disponíveis, com destaque para as seguintes áreas, dentre outras:

- I demandas emergenciais como saúde, alimentação, vestuário, acolhimento provisório ou transporte;
- II atendimento e acompanhamento socioassistencial, inclusive inserção em Programas de Transferências de Renda e outros benefícios, programas e projetos;
- III habitação;
- IV trabalho, renda e qualificação profissional;
- V assistência jurídica e emissão de documentos;
- VI escolarização formal e não formal e atividades de educação não escolar;
- VII desenvolvimento, produção, formação e difusão cultural, principalmente para o público jovem; e
- VIII identificação, acolhimento e atendimento de demandas específicas, por meio da formação de redes de instituições parceiras especializadas em temáticas relacionadas às mulheres egressas, população LGBTQ, situações de discriminação racial, de gênero ou orientação sexual, estrangeiros e indígenas, pessoas com deficiências ou com transtornos mentais e pessoas que fazem uso abusivo de álcool ou outras substâncias psicoativas.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, poderão ser estabelecidas parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, organismos internacionais e outras instituições que atuem nas áreas dos incisos I a VIII.

Nesse sentido, a Comissão de Acompanhamento dos trabalhos do mutirão deverá prever estratégias e mobilizar parceiros que possibilitem executar procedimentos para articular com as demais instituições do sistema de justiça, incluindo Defensoria Pública, Ordem dos Advogados

do Brasil, Ministério Público, Secretaria de Administração Penitenciária, Escritórios Sociais ou instituições similares, para o bom andamento dos trabalhos do mutirão, para favorecer a saída digna do cárcere e possibilitar o encaminhamento às políticas públicas de saúde e assistência social quando necessário (Portaria nº 170 de 20/06/2023, Art. 7º, III).

À luz da Resolução CNJ nº 307/2109 e da proposta de Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional, compreende-se que a “saída digna do cárcere” é realizada por dois processos complementares, a saber, os **procedimentos de soltura** e o **referenciamento**, com o devido acompanhamento, para as redes de serviços.

PROCEDIMENTOS DE SOLTURA

Conforme descrito no Modelo de Gestão da Política Prisional (Brasil, 2020)¹:

A soltura deve ser realizada sempre em horário condizente com as possibilidades de transporte do egresso prisional para seu destino, de modo a evitar que ao sair da prisão as pessoas fiquem expostas a eventos de discriminação ou risco.

Para permitir a saída do egresso, deve-se:

- conferir a ordem de soltura;
- avaliar o local de destino do egresso e as condições de transporte necessárias para sua chegada ao destino;
- comunicar o egresso prisional, informando-o sobre horário de sua saída, o horário e meio de transporte a ser utilizado e orientando-o a recolher seus pertences;
- contatar a família ou outra pessoa indicada pelo egresso, informando horário de saída, meio de transporte e previsão de chegada ao destino;
- reunir documentos e objetos pessoais que tenham sido arquivados ao longo do período de privação de liberdade.

Após reunir seus pertences, o egresso prisional e seus objetos pessoais passarão por revista em equipamento eletrônico de inspeção, sendo em seguida direcionado ao setor de assistência social para orientações prévias a respeito de sua soltura, onde lhe será entregue um guia de orientações e serviços para egressos prisionais e kit de soltura, contendo, no mínimo, sua documentação civil (RG, CTPS e cartão SUS), vale-transporte, uma vestimenta civil (caso não tenha roupas pessoais), um lanche e uma garrafa de água potável;

- na impossibilidade de saída do estabelecimento prisional e embarque em meio de transporte que o leve a seu destino na mesma data, sobretudo em ocasiões em que

1 Os procedimentos aqui descritos são de caráter genérico e devem ser adaptados às realidades locais, sempre considerando: a soltura da pessoa em horário compatível com o acesso a transporte e serviço público; a prevenção ao risco de exposição a situações de vulnerabilização; o fornecimento de itens básicos - vestuário e alimentação - que não a exponham a identificação de sua condição de egressa da unidade prisional e a orientação sobre serviços de atenção às pessoas egressas ou similares no território de destino.

o alvará de soltura é expedido em horários noturnos, o beneficiário do alvará deverá ser direcionado à cela individual, em área que não o exponha a qualquer risco, ali permanecendo apenas durante o período noturno, sendo liberado na troca de turno da manhã;

- a soltura deve ser registrada no sistema da Administração Penitenciária.

Os procedimentos acima previstos são reforçados pela Resolução CNJ nº 307/2019, que prevê que

Art. 9º São insumos considerados necessários no momento de soltura da pessoa privada de liberdade:

- I documentação civil;
- II vale-transporte ou equivalente, garantindo o retorno ao local de sua residência anterior, inclusive se em outro município na mesma ou em distinta Unidade da Federação;
- III vestuário que não exponha a condição de pessoa egressa;
- IV insumos emergenciais (alimentação e água potável suficiente para o período de deslocamento entre o local de soltura/desligamento e o destino informado); e
- V material informativo com orientações sobre serviços públicos disponíveis, inclusive quanto ao Escritório Social.

§1º Quando a soltura ou desligamento ocorrer em sede do Poder Judiciário, a partir de decisões exaradas em audiência ou outro ato judicial, caberá ao tribunal zelar pelo fornecimento dos insumos mencionados.

§2º Quando a soltura ou desligamento ocorrer em estabelecimento prisional, caberá ao Juízo da Execução fiscalizar o fornecimento dos insumos mencionados.

É de fundamental importância que os alvarás de soltura sejam expedidos pelo BNMP. Da mesma forma, é necessário que os Tribunais registrem no BNMP os alvarás para aquelas pessoas indicadas como presas provisórias, mas que já estejam em liberdade, como atividade de reforço da higienização do Banco (nos termos do Enunciado Administrativo nº 24/2022 – incluído como anexo).

REFERENCIAMENTO

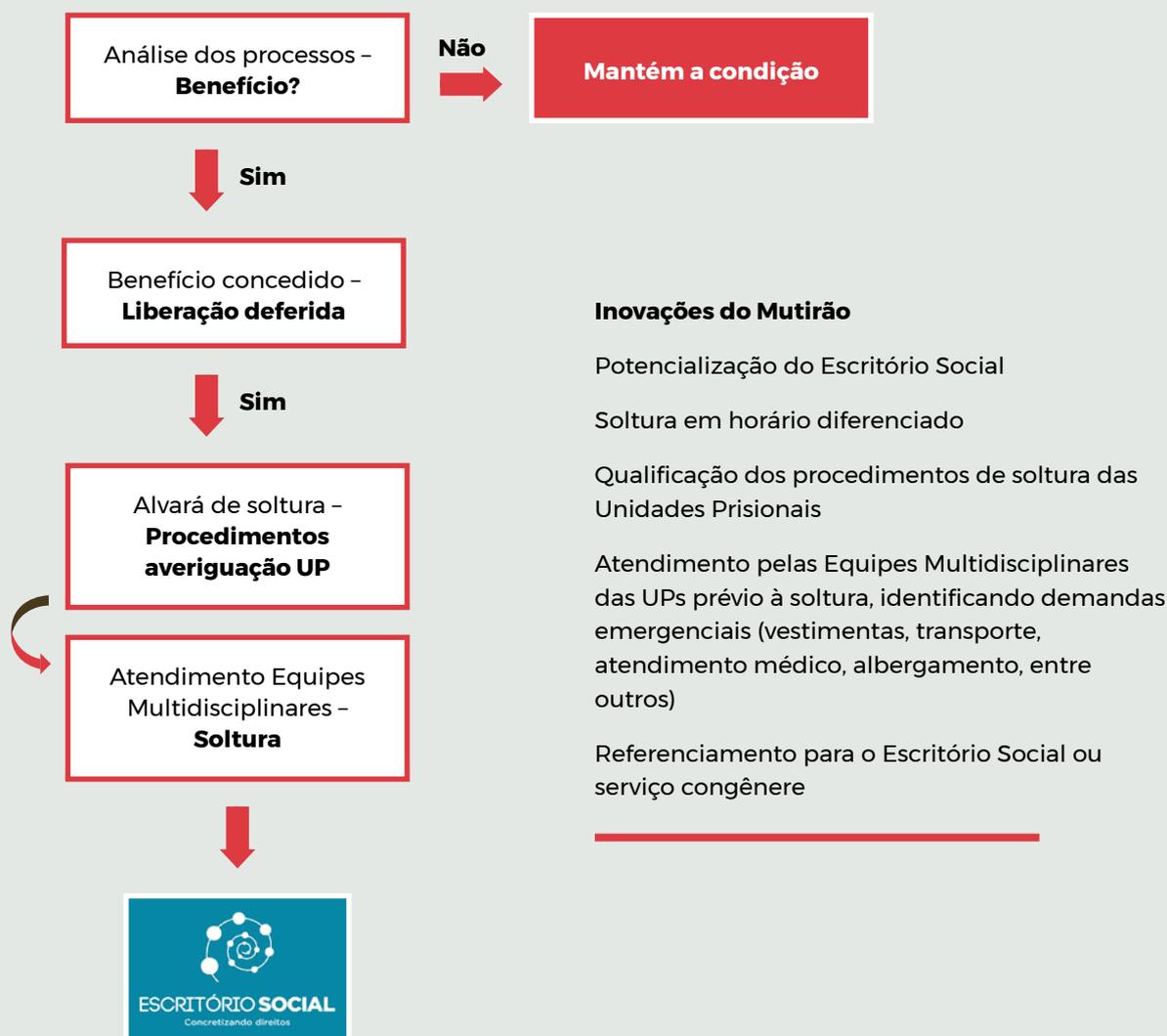
O referenciamento constitui o processo de identificação, informação e orientação para que a pessoa egressante possa acessar os serviços sociais condizentes com a condição identificada pela equipe psicossocial da unidade prisional durante o procedimento de soltura. Trata-se de relacionar as demandas individuais aos serviços correspondentes conforme identificação de território de destino da pessoa que deixa o estabelecimento prisional.

Considerando o estigma e as condições de vulnerabilidades acrescidas que caracterizam o momento pós-cárcere, recomenda-se que o referenciamento seja realizado, prioritariamente, para os Escritórios Sociais e/ou serviços congêneres existentes no território, a partir do qual as

pessoas egressas poderão ser orientadas a acessar as demais políticas públicas e serviços de garantia de direitos.

Compreende-se que a consolidação de fluxos de soltura é um processo em construção e apresenta características muito diversas nas diferentes Unidades da Federação, podendo o mutirão servir como marco para o início ou a continuidade do aprimoramento da Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional.

QUALIFICAÇÃO PORTA DE SAÍDA FLUXOGRAMA MUTIRÃO



Diante do exposto, fica recomendado:

1. à Comissão de Acompanhamento dos trabalhos do mutirão:

- 1.1 Articular as demais instituições do sistema de Justiça para compor fluxos de encaminhamento ao Escritório Social ou serviço congêneres, bem como mobilizar as redes de saúde e assistência social para acolhimento e acompanhamento das pessoas egressas;
- 1.2 Monitorar a adoção dos procedimentos de soltura e referenciamento;
- 1.3 Articular os Escritórios Sociais ou serviços congêneres para a adoção de regimes especiais de funcionamento durante o prazo de execução do mutirão e até 30 (trinta) após seu término, a fim de assegurar a disponibilidade de atendimento das pessoas egressas.

2. Aos Tribunais de Justiça:

- 2.1 Estabelecer fluxos para limitação do horário de emissão de alvarás, a fim de assegurar seu cumprimento em período compatível com a adoção dos procedimentos de soltura em unidades prisionais;
- 2.2 Articular com o Poder Executivo Estadual para viabilizar, conjuntamente, o estabelecimento de fluxos e procedimentos de soltura e referenciamento em unidades prisionais;
- 2.3 Considerar a possibilidade de uso de recursos extraordinários - multas, ANPPs e penas pecuniárias - para a provisão de kits e demais itens necessários à adoção dos procedimentos de soltura/referenciamento previstos neste Caderno.

3. Aos GMFs:

- 3.1 Apoiar a Comissão de acompanhamento dos trabalhos do Mutirão para o monitoramento dos procedimentos previstos pela Resolução CNJ nº 307/2019.

4. Aos juízos de execução:

- 4.1 Emitir os alvarás de soltura em horário compatível com a adoção dos procedimentos propostos neste Caderno;
- 4.2 Articular as diretorias/equipes dirigentes das unidades prisionais da Comarca para a efetiva adoção dos procedimentos de soltura/referenciamento;

ANEXOS

I PORTARIA CNJ Nº 170/2023



II RESOLUÇÃO CNJ Nº 369/2021



III RESOLUÇÃO CNJ Nº 412/2021



IV RESOLUÇÃO CNJ nº 307/2019



V ORIENTAÇÃO TÉCNICA CNJ nº 01/2023

(ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA EFETIVAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 307, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, que instituiu a Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário)



VI ENUNCIADO ADMINISTRATIVO NO 24, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022



VII JULGAMENTO PSV 139



**VIII MODELO DE GESTÃO DA POLÍTICA PRISIONAL – CADERNO II:
ARQUITETURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONALIDADES**



**IX MODELO DE GESTÃO PARA MONITORAÇÃO
ELETRÔNICA DE PESSOAS**



X MANUAL DA RESOLUÇÃO 369/2021



XI FORMULÁRIOS PARA COLETA DE INFORMAÇÕES E SELEÇÃO DE PROCESSOS



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Mutirão Processual Penal (2023): Primeiro Formulário

Nome *

Nome

Sobrenome

Cargo do (a) Respondente *

Por favor, assinale o Tribunal: *

- Tribunal de Justiça do Acre
- Tribunal de Justiça de Alagoas
- Tribunal de Justiça do Amapá
- Tribunal de Justiça do Amazonas
- Tribunal de Justiça da Bahia
- Tribunal de Justiça do Ceará
- Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
- Tribunal de Justiça do Espírito Santo
- Tribunal de Justiça de Goiás
- Tribunal de Justiça do Maranhão
- Tribunal de Justiça do Mato Grosso
- Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul
- Tribunal de Justiça de Minas Gerais
- Tribunal de Justiça do Pará
- Tribunal de Justiça da Paraíba
- Tribunal de Justiça do Paraná
- Tribunal de Justiça de Pernambuco
- Tribunal de Justiça do Piauí
- Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
- Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte
- Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
- Tribunal de Justiça de Rondônia
- Tribunal de Justiça de Roraima
- Tribunal de Justiça de Santa Catarina
- Tribunal de Justiça de São Paulo
- Tribunal de Justiça de Sergipe
- Tribunal de Justiça de Tocantins
- Tribunal Regional Federal da 1ª Região
- Tribunal Regional Federal da 2ª Região
- Tribunal Regional Federal da 3ª Região
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região
- Tribunal Regional Federal da 5ª Região
- Tribunal Regional Federal da 6ª Região

▼

Varas de Conhecimento

Pessoas presas cautelarmente há mais de 1 (um) ano

Identificar o quantitativo de pessoas presas há mais de um ano por gênero.

Total Masculino *

Digite um valor maior ou igual a 0.

Total Feminino *

Digite um valor maior ou igual a 0.

Mulheres presas cautelarmente

Total *

Digite um valor maior ou igual a 0.

Varas de Execução

Pessoas em cumprimento de pena nos regimes semiaberto e aberto alojadas em celas de regime fechado

Identificar o quantitativo por gênero.

Total Masculino *

Digite um valor maior ou igual a 0.

Total Feminino *

Digite um valor maior ou igual a 0.

Pessoas cumprindo pena nos regimes fechado ou semiaberto condenadas exclusivamente pela prática de tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06)

Identificar o quantitativo de pessoas por gênero.

Total Masculino *

Digite um valor maior ou igual a 0.

Total Feminino *

Digite um valor maior ou igual a 0.

Enviar

Mutirão Processual Penal (2023): Segundo Formulário

Nome *

Nome

Sobrenome

Cargo do (a) Respondente *

Por favor, assinale o Tribunal: *

- Tribunal de Justiça do Acre
- Tribunal de Justiça de Alagoas
- Tribunal de Justiça do Amapá
- Tribunal de Justiça do Amazonas
- Tribunal de Justiça da Bahia
- Tribunal de Justiça do Ceará
- Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
- Tribunal de Justiça do Espírito Santo
- Tribunal de Justiça de Goiás
- Tribunal de Justiça do Maranhão
- Tribunal de Justiça do Mato Grosso
- Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul
- Tribunal de Justiça de Minas Gerais
- Tribunal de Justiça do Pará
- Tribunal de Justiça da Paraíba
- Tribunal de Justiça do Paraná
- Tribunal de Justiça de Pernambuco
- Tribunal de Justiça do Piauí
- Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
- Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte
- Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
- Tribunal de Justiça de Rondônia
- Tribunal de Justiça de Roraima
- Tribunal de Justiça de Santa Catarina
- Tribunal de Justiça de São Paulo
- Tribunal de Justiça de Sergipe
- Tribunal de Justiça de Tocantins
- Tribunal Regional Federal da 1ª Região
- Tribunal Regional Federal da 2ª Região
- Tribunal Regional Federal da 3ª Região
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região
- Tribunal Regional Federal da 5ª Região
- Tribunal Regional Federal da 6ª Região

Identificação da Vara: *

Natureza dos processos que tramitam na Vara: *

- Apenas Ação Penal
 Apenas Execução Penal
 Ação Penal e Execução Penal

Atualização das estimativas pré-mutirão: Pessoas presas cautelarmente há mais de 1 (um) ano (pré-mutirão)

Identificar o quantitativo de pessoas presas há mais de um ano por gênero anterior a realização do mutirão

Total Masculino *

Digite um valor maior ou igual a 0.

Total Feminino *

Digite um valor maior ou igual a 0.

É possível discriminar esses totais por raça/cor? *

- Sim
 Não

Encaminhamento: Pessoas presas cautelarmente há mais de 1 (um) ano

Identificar o quantitativo de cada encaminhamento realizado no caso de pessoas presas há mais de um ano por gênero após a realização do mutirão

I) Manutenção da prisão provisória

Total Masculino *

Digite um valor maior ou igual a 0.

Total Feminino *

Digite um valor maior ou igual a 0.

É possível discriminar esses totais por raça/cor? *

- Sim
 Não

II) Concessão de liberdade provisória sem medidas cautelares

Total Masculino *

Digite um valor maior ou igual a 0.

Total Feminino *

Digite um valor maior ou igual a 0.

É possível discriminar esses totais por raça/cor? *

- Sim
 Não

III) Concessão de liberdade provisória com medidas cautelares diversas da monitoração eletrônica

Total Masculino *

Digite um valor maior ou igual a 0.

Total Feminino *

Digite um valor maior ou igual a 0.

É possível discriminar esses totais por raça/cor? *

Sim

Não

IV) Concessão de liberdade provisória com monitoração eletrônica

Total Masculino *

Digite um valor maior ou igual a 0.

Total Feminino *

Digite um valor maior ou igual a 0.

V) Concessão de prisão domiciliar sem monitoração eletrônica

Total Masculino *

Digite um valor maior ou igual a 0.

Total Feminino *

Digite um valor maior ou igual a 0.

É possível discriminar esses totais por raça/cor? *

Sim

Não

VI) Concessão de prisão domiciliar com monitoração eletrônica

Total Masculino *

Digite um valor maior ou igual a 0.

Total Feminino *

Digite um valor maior ou igual a 0.

É possível discriminar esses totais por raça/cor? *

Sim

Não

Atualização das estimativas pré-mutirão: gestantes, mães e mulheres responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência presas cautelarmente

Fornecer o total atualizado do dado.

Total *

Digite um valor maior ou igual a 0.

É possível discriminar esse total por raça/cor? *

- Sim
 Não

Encaminhamentos: gestantes, mães e mulheres responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência presas cautelarmente

Identificar o quantitativo de cada encaminhamento realizado no caso de gestantes, mães e mulheres responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência presas cautelarmente

I) Manutenção da prisão provisória

Total *

Digite um valor maior ou igual a 0.

É possível discriminar esse total por raça/cor? *

- Sim
 Não

II) Concessão de liberdade provisória sem medidas cautelares

Total *

Digite um valor maior ou igual a 0.

É possível discriminar esse total por raça/cor? *

- Sim
 Não

III) Concessão de liberdade provisória com medidas cautelares diversas da monitoração eletrônica

Total *

Digite um valor maior ou igual a 0.

É possível discriminar esse total por raça/cor? *

- Sim
 Não

IV) Concessão de liberdade provisória com monitoração eletrônica**

**Perfil não recomendado pela Resolução CNJ nº 412/2021

Total *

Digite um valor maior ou igual a 0.

É possível discriminar esse total por raça/cor? *

- Sim
 Não

V) Concessão de prisão domiciliar sem monitoração eletrônica

Total *

Digite um valor maior ou igual a 0.

É possível discriminar esse total por raça/cor? *

- Sim
 Não

VI) Concessão de prisão domiciliar com Monitoração Eletrônica**

**Perfil não recomendado pela Resolução CNJ nº 412/2021

Total *

Digite um valor maior ou igual a 0.

É possível discriminar esse total por raça/cor? *

Sim

Não

Atualização das estimativas pré-mutirão: Pessoas em cumprimento de pena nos regimes semiaberto e aberto alojadas em celas de regime fechado

Identificar o quantitativo por gênero e raça.

Total Masculino *

Digite um valor maior ou igual a 0.

Total Feminino *

Digite um valor maior ou igual a 0.

É possível discriminar esses totais por raça/cor? *

Sim

Não

Encaminhamentos: pessoas em cumprimento de pena nos regimes semiaberto e aberto alojadas em celas de regime fechado

Identificar o quantitativo de cada encaminhamento realizado no caso de pessoas em cumprimento de pena nos regimes semiaberto e aberto alojadas em celas de regime fechado

I) Manutenção do regime fechado

Total Masculino *

Digite um valor maior ou igual a 0.

Total Feminino *

Digite um valor maior ou igual a 0.

É possível discriminar esses totais por raça/cor? *

Sim

Não

II) Concessão de progressão ou colocação em regime semiaberto

Total Masculino *

Digite um valor maior ou igual a 0.

Total Feminino *

Digite um valor maior ou igual a 0.

É possível discriminar esses totais por raça/cor? *

Sim

Não

III) Concessão de progressão ou colocação em regime aberto

Total Masculino *

Digite um valor maior ou igual a 0.

Total Feminino *

Digite um valor maior ou igual a 0.

É possível discriminar esses totais por raça/cor? *

Sim

Não

IV) Concessão de prisão domiciliar sem monitoração eletrônica

Total Masculino *

Digite um valor maior ou igual a 0.

Total Feminino *

Digite um valor maior ou igual a 0.

É possível discriminar esses totais por raça/cor? *

Sim

Não

V) Concessão de prisão domiciliar com monitoração eletrônica

Total Masculino *

Digite um valor maior ou igual a 0.

Total Feminino *

Digite um valor maior ou igual a 0.

É possível discriminar esses totais por raça/cor? *

Sim

Não

Atualização das estimativas pré-mutirão: Pessoas cumprindo pena nos regimes fechado ou semiaberto condenadas exclusivamente pela prática de tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06)

Identificar o quantitativo de pessoas por gênero.

Total Masculino *

Digite um valor maior ou igual a 0.

Total Feminino *

Digite um valor maior ou igual a 0.

É possível discriminar esses totais por raça/cor? *

Sim

Não

Encaminhamentos: pessoas cumprindo pena nos regimes fechado ou semiaberto condenadas exclusivamente pela prática de tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06)

Identificar o quantitativo de cada encaminhamento realizado no caso de pessoas cumprindo pena nos regimes fechado ou semiaberto condenadas exclusivamente pela prática de tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06)

I) Manutenção do regime fechado

Total Masculino *

Digite um valor maior ou igual a 0.

Total Feminino *

Digite um valor maior ou igual a 0.

É possível discriminar esses totais por raça/cor? *

Sim

Não

II) Manutenção do regime semiaberto

Total Masculino *

Digite um valor maior ou igual a 0.

Total Feminino *

Digite um valor maior ou igual a 0.

É possível discriminar esses totais por raça/cor? *

Sim

Não

III) Adequação para o regime aberto sem substituição por penas restritivas de direitos

Total Masculino *

Digite um valor maior ou igual a 0.

Total Feminino *

Digite um valor maior ou igual a 0.

É possível discriminar esses totais por raça/cor? *

Sim

Não

IV) Adequação para o regime aberto com substituição por penas restritivas de direitos

Total Masculino *

Digite um valor maior ou igual a 0.

Total Feminino *

Digite um valor maior ou igual a 0.

É possível discriminar esses totais por raça/cor? *

Sim

Não



IV) Adequação para o regime aberto com substituição por penas restritivas de direitos

Total Masculino *

Digite um valor maior ou igual a 0.

Total Feminino *

Digite um valor maior ou igual a 0.

É possível discriminar esses totais por raça/cor? *

Sim

Não

Enviar

Sistema de Gestão de Formulários - Conselho Nacional de Justiça
Versão 1.0

**CADERNO DE
ORIENTAÇÕES
TÉCNICAS PARA O
MUTIRÃO PROCESSUAL
PENAL 2023**



FAZENDO JUSTIÇA



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA